



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



OFÍCIO N° 81/2024/GAB

Sarapuí, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 14 /2024.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 14 / 2024, que "**Dispõe sobre alteração do artigo 1° da lei complementar n° 202/19 e dá outras providências**".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo N° 033

Data: 04 / 03 / 24

Requerente: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14 /2024

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar n° 202/2019 e dá outras providências".

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

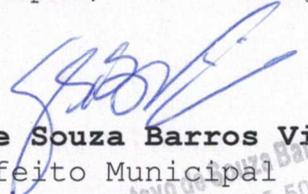
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei complementar municipal de n° 202/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido o Cartão Alimentação aos servidores do quadro efetivo e comissionados, aos empregados temporários e aos Conselheiros Tutelares da municipalidade.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 04 de Março de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Gustavo de Souza Barros Vieira
RG 43.625.506-6
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste encaminhar para os Nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 202/2019, que possui o intuito de realizar a inclusão do direito a receber vale alimentação aos Conselheiros Tutelares de nossa municipalidade.

I. INTRODUÇÃO

O citado projeto de lei complementar, visa aprimorar a legislação vigente relativa ao cartão alimentação, a fim de atender às necessidades dos trabalhadores e promover um ambiente de trabalho mais justo. Através deste projeto, propomos ao Senhor Presidente, que seja instituído o Vale Alimentação aos membros do Conselho Tutelar.

II. JUSTIFICATIVA

Frisamos que o presente Projeto de Lei, se faz necessário para que o Conselho Tutelar do Município de Sarapuí/SP, presta um serviço público de extrema importância, sendo que com a instituição do benefício do vale alimentação, este além de beneficiar ao Conselheiro, também virá em benefício da sua família, o que incentivará a continuidade dos serviços que vem sendo prestados e que efetivamente se fazem necessários na nossa comunidade.

III. BENEFÍCIOS DO AUMENTO NO VALE ALIMENTAÇÃO

- Melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, promovendo uma alimentação mais saudável.
- Contribui para a estabilidade econômica das famílias, reduzindo a pressão financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



- Reforça o compromisso do Município com a justiça social e a igualdade de oportunidades.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar, com a proposta de incluir os Conselheiros Tutelares é uma medida necessária e justa, que reflete a responsabilidade do Município em proteger o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente beneficiará todos os nossos servidores.

Respeitosamente,

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Gustavo de Souza Barros Vieira
RG 43.625.506-6
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Lucas de Silva Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí